

LEI N. 1.735, DE 05 DE MAIO DE 1997

**DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS
EMPRESAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE MEDIANTE ADEÇÃO AO
SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E
CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE-SIMPLES**

A Câmara Municipal de Januária aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a União, nos termos dos artigos 4.º e 17 da Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para incluir as Microempresas e as Empresas de pequeno porte do Município de Januária contribuintes do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), com vistas a arrecadação deste tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

ARTIGO 2. - As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites de art. 5.º, parágrafo 4.º. De Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

ARTIGO 3. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 05 de maio de 1997

**JOSEFINO LOPES VIANA
BASTOS
Prefeito Municipal**

**HERÁCLITO DIAS
Sec. de Administração**